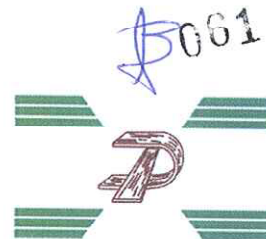




CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 REFERENTE À DISPENSA Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **OLIVETO LUIZ GNOATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.933.677-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 723.896.729-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.260.673/0001-83, com sede à Avenida Manoel Ribas, 39, Bairro Industrial, na Cidade de Itapejara D'Oeste/PR, Comarca de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **NEODIMAR MOTERLE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.521.658-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.129.089-55, residente e domiciliado à Rua Vereador Evaristo Nichele, 97, Bairro Industrial, no Município de Itapejara D'Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestar serviço de elaboração dos laudos e programas de engenharia e segurança do trabalho, com as seguintes especificações:

- 1.1.1 - PGR – NR1 - Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR – NR 1;
- 1.1.2 - PCMSO–NR7 - Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO-NR 7;
- 1.1.3 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos –NR9 - Elaborar e implementar relatório de avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR-09;
- 1.1.4 - LIP – NR15 E NR16 - Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Insalubridade NR-15; -Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Periculosidade NR-16;
- 1.1.5 - LTCAT – Dec. Fed. nº 3048/99 - Elaborar, implantar e atualizar o Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, de acordo com o Dec. Fed. nº 3048/99 e suas instruções normativas;
- 1.1.6 – PPP - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário
- 1.1.7 Exames- Realização de Consultas Ocupacionais e Exames Complementares – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho);
- 1.1.8 – E-Social - Envio de informações pelo e-Social, notadamente os eventos S-2210; S-2220 E S-2240, e demais que se fizerem necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

NEODIMAR
MOTERLE:032129089
55

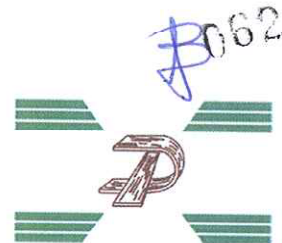
Assinado de forma digital por
NEODIMAR MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15 13:18:58 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação).
- 3.3 A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida, conforme solicitação do setor contábil em nome de:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

CNPJ 00.957.866/0001-95: - Rua Barão do Rio Branco, 420, Centro

CEP: 85.730-000 – Pranchita/PR

- 3.4 Após emissão da Nota Fiscal, a mesma deverá ser repassada para o endereço eletrônico: camara@pranchita.pr.leg.br
- 3.5 A descrição dos serviços da nota fiscal deve estar de acordo com as descritas nos termos contratuais.
- 3.6 A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento
- 3.7 O contratante não se responsabiliza por serviços de envio de nota fiscal ou boleto de cobrança via sistema eletrônico, cabendo a contratada comunicar via contato telefônico e envio e confirmação do recebimento.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 3.10. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.
- 3.11 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação expressa da Diretoria Administrativa desta Casa de Leis ou dos Recursos Humanos;
- 4.2. Os serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pranchita. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, a contratada deverá apresentar por escrito as justificativas para o não atendimento, ficando a mesma passível de aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 4.3. Todos os laudos deverão ser entregues a Diretoria Administrativa dentro do prazo estipulado.
- 4.4. Os cursos e treinamentos serão solicitados pela Diretoria Administrativa e agendados em comum acordo com a contratada.

NEODIMAR

MOTERLE:0321
2908955

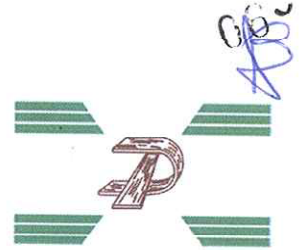
Assinado de forma digital
por NEODIMAR
MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15
13:19:19 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa.

7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência:

7.2.1. De caráter moratório.

7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

7.2.2. De caráter compensatório.

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

NEODIMAR
MOTERLE:03212
908955

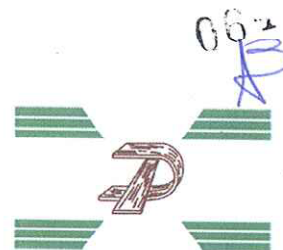
Assinado de forma digital
por NEODIMAR
MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15 13:19:38
03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São Obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

9.1.1 – Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR – NR 1;

9.1.2 – Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO-NR 7;

9.1.3 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos –NR9 - Elaborar e implementar relatório de avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR-09;

9.1.4 - Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Insalubridade NR-15, Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Periculosidade NR-16.;

9.1.5 - Elaborar, implantar e atualizar o Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, de acordo com o Dec. Fed. nº 3048/99 e suas instruções normativas;

9.1.6 – Encaminhar as informações via e-Social;

9.1.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

NEODIMAR
MOTERLE:0321
2908955

Assinado de forma digital
por NEODIMAR
MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15
13:20:01 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 9.1.8 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.12. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.1.13. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 9.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.1.15. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.1.16. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e -mail) e o nome do preposto.
- 9.1.17. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.
- 9.1.16. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.1.17. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.1.18. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.1.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.1.20. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.1.21. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa realizar seu(s) serviço(s), dentro das normas do contrato;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar o contrato para que o mesmo seja executado dentro das normas que o regem;

NEODIMAR
MOTERLE:032129
08955

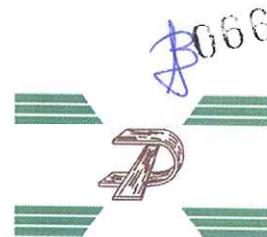
Assinado de forma digital por
NEODIMAR
MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15 13:20:21
-03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 10.3 Comunicar à contratada as irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato;
- 10.4 Efetuar o pagamento do(s) serviço(s) executado(s);
- 10.5 Fornecer à contratada dados relativos ao objeto do contrato para a correta execução contratual.
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pela Contadora Legislativa desta Casa

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
060	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.86.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

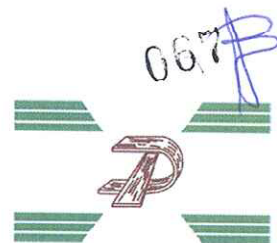
14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

NEODIMAR
MOTERLE:0321
2908955

Assinado de forma digital
por NEODIMAR
MOTERLE:03212908955
Dados: 2023.03.15
13:20:42 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará A Contratante por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Se por ventura A Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 01/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 13 de Março de 2023..

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
OLIVETO LUIZ GNOATTO

NEODIMAR
MOTERLE:03212908955

Assinado de forma digital por
NEODIMAR MOTERLE E:03212908955
Dados: 2023.03.15 13:21:00 -03'00'

CONTRATADA
ECOVISION
NEODIMAR MOTERLE

TESTEMUNHAS

Nome: INACIO BONAFU
CPF: 581.116.629.04

Nome: Ana Paula Diezeli Nunes
CPF: 003.574.849-90



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



068
P

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

CNPJ N° 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ N° 17.260.673/0001-83

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E PROGRAMAS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 01/2023

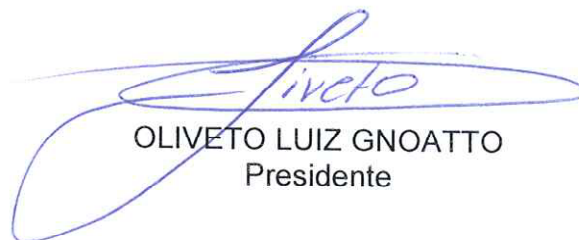
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
060	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.86.00

Pranchita/PR, em 15 de março de 2023.


OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - CNPJ N° 00.957.866/0001-95
CONTRATADA: ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. CNPJ N° 17.260.673/0001-83
OBJETO—CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E PROGRAMAS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 01/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
060	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.86.00

Pranchita/PR, em 15 de março de 2023. OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod409451

069
B